

## SOLICITAÇÃO DE DESPESA

AO  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE

**ASSUNTO:** REALIZAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

**1. DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE DE USO DA MARCA DA BANDA “SELVAGENS À PROCURA DE LEI” PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL, NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2023, DURANTE O EVENTO “KITE FOR THE OCEAN”, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.

### 2. DOS SERVIÇOS:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | UNID  | VALOR TOTAL                       |
|------|--|-------|-----------------------------------|
| 1.   | Show artístico com duração de 01h30min da banda Selvagens no dia 24/09/2023. | Cachê | R\$ 20.000,00<br>(vintemil reais) |

### 3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO;

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, o referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigibilidade de licitação, instituídos diversos previstos nos arts. 17, 24 e 25, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.



A análise da situação fática aqui disposta para o objeto pretendo buscar perquirir, em suma, se restou configurada alguma das situações legais previstas no art. 25 da lei de licitações, mais especificamente em seu inciso III, cujo teor é o seguintes:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Portanto, a razão desta contratação encontra respaldo no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, que viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Os ilustres juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para a contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

No tocante a subjetividade concernente à contratação pretendida de show artístico, conclui-se que não há parâmetros de objetividade hábeis para deflagrar procedimento de disputa. Sendo assim, de forma líquida e certa, a licitação, “*in casu*”, não é possível.

Nesse sentido o saudoso Marçal Justen Filho, ensina que nestes casos:

“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição”.

Dito isso, pretende-se a contratação da atração musical “**SELVAGENS À PROCURA DE LEI**” para se apresentar em espaço público no evento **KITE FOR THE OCEAN**.



O K4TO, abreviatura do evento Kite for theOcean, é organizado pela Prefeitura de Caucaia, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, Governo do Estado do Ceará e Winds for Future. Trata-se de um movimento global para quebrar mais um recorde mundial de kitesurf e engajar pessoas a manterem o oceano livre de lixo.

Um dos propósitos do movimento é lançar um desafio global pelo oceanos: para cada quilometro velejado entre os dias 25 de agosto e 24 de setembro de 2023 e registrado no aplicativo STRAVA, será retirado 1 kg de lixo de ambientes costeiros (praias, oceanos, estuários e drenagens de águas pluviais), a fim de bater o recorde de quilômetros velejados em um mês, para ser registrado no Guinness World Records.

Além disso, entre os dias 21 e 24 de setembro, acontecerá o K4tO Musik e o K4tO Summit, na praça da Vila do Cumbuco. O evento contará com música, palestras, seminários, desfiles, gastronomia, rodas de conversas, dentre outras programações que abordam temas ligados à sustentabilidade, inovação, cidades costeiras, criativas e inteligentes, oceano, vento e mudanças climáticas.

No último dia do evento, 24 de setembro, ocorrerá a tradicional kiteparade, promovendo “o céu mais colorido do mundo”, com pipas de kitesurf, na Praia do Cumbuco.

Por se tratar de um evento de alcance internacional, que além de chamar atenção para causas ligadas ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável, dá uma visibilidade mundial para o Cumbuco, promovendo o destino turístico e abrindo portas para o desenvolvimento do município de forma geral.

A própria Lei Orgânica do Município de Caucaia dispõe no art. 5º que:

Art. 5º. Compete ao Município de Caucaia:

XXV – realizar programas de incentivos ao turismo no município de Caucaia;

No mesmo sentido, a Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Caucaia e dá outras providências afirma que:

Art. 41. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura tem como finalidade definir e gerenciar a política de desenvolvimento do turismo local impulsionando os negócios da atividade, bem como definir a política municipal de desenvolvimento cultural do Município, competindo-lhe:

I - formular, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a política municipal de desenvolvimento do turismo;

II - contribuir para o desenvolvimento de oportunidades turísticas que assegurem a preservação do meio ambiente urbano;



V - promover e divulgar o destino Caucaia, no Ceará, no Brasil e no exterior;

VI - planejar, coordenar, fomentar, produzir e contribuir para realização de eventos de interesse turístico no Município;

Dessa forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

Diante da magnitude do evento e seu alcance internacional, é necessário a contratação de artista renomado a fim de beneficiar o público local, turistas e visitantes, frisando aqui que o evento é gratuito.

Selvagens à Procura de Lei (também chamada apenas de Selvagens, ou ainda SAPDL) é uma banda brasileira de rock formada em 2009, na cidade de Fortaleza/Ceará, por Gabriel Aragão, Rafael Martins, Caio Evangelista e Nicholas Magalhães. O grupo apresenta uma influência do Rock nacional dos anos 1980, com letras e arranjos muito pertinentes. Ao todo o grupo possui quatro álbuns de estúdio, um álbum ao vivo e vários singles lançados.

Os Selvagens podem ser chamados de a primeira grande revelação do Rock Brasil na segunda década dos anos 2000, já tendo influenciado diversos artistas novos. Com uma discografia rica, os Selvagens figuram entre as principais bandas da nova geração do Brasil e já tocaram nos maiores festivais do país, além do Lollapalooza 2014 e 2018, e shows internacionais.

Por essa razão, a escolha para a contratação direta da banda, fundamentalmente, está consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows de excelente qualidade que realizada em todo o território nacional e internacional. Ademais, já se apresentou em inúmeros shows, gozando de excelente conceito e aceitação popular, levando na sua bagagem CD's, EPS, premiações e produtos diversos lançados no mercado.

Enfim, vale salientar que a contratação se processará diretamente com a empresa detentora dos direitos de exclusividade do cantor, qual seja, **SAPDL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDITORA LTDA – CNPJ: 17.128.531/0001-67**. Portanto, não paira nenhuma dúvida que a atração musical banda Selvagens à Procura de Lei possui reputação, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a oferecer a Administração Municipal e aos munícipes, turistas e visitantes de Caucaia/CE.

#### **4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

4.1. Show Artístico com duração 01h30min da banda Selvagens à Procura de Lei no dia 24/09/2023, durante o evento “Kite For The Ocean”.

#### **5. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. A execução dos serviços será formalizada por contrato administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes.

5.2. O período de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 90 (noventa) dias.



## 6. PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. Show Artístico com duração 01h30min da banda Selvagens à Procura de Lei no dia 24/09/2023, durante o evento “Kite For The Ocean”, apresentado pela Prefeitura de Caucaia, Governo do Estado do Ceará e Winds for Future.

## 7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas. A primeira parcela será como forma de antecipação para fins de assegurar os serviços e está limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor contratual. A segunda parcela, que também será de 50% (cinquenta por cento) do valor contratual, será efetuada somente após a regular comprovação da realização do serviço.

7.2. O pagamento da segunda parcela será efetuado após a conclusão dos serviços, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto da execução dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Contratada.

7.2.1. A fatura relativa aos serviços executados deverá ser apresentada à **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços**, para fins de conferência e atestação.

7.2.2. A documentação tratada no caput deste item será a seguinte:

- Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

7.3. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

7.4. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos: quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado.

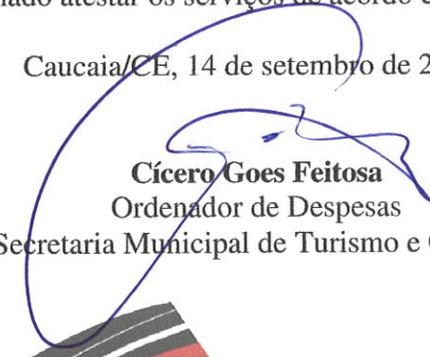
## 8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;

8.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

8.3. Caberá ao servidor designado atestar os serviços de acordo com as referências dos serviços.

Caucaia/CE, 14 de setembro de 2023.

  
**Cícero Goes Feitosa**  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura